



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 8366/LEGISLATIVO**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** - Concede a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Município, com percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) relativo ao exercício de 2015, de forma não cumulativa, nos seguintes índices nas datas a seguir definidas:

I - 5,67 % (cinco vírgula sessenta e sete por cento) em 1º de abril de 2016, com efeitos retroativos a de 1º de março de 2016;

II - 5,0 % (cinco por cento) a contar de 1º de julho de 2016, com efeitos retroativos a de 1º de março de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de abril de 2016.

**LUIZ CARLOS FORT**

Presidente

**JOÃO CHAVES**

1º Vice Presidente

**CEZAR GEHM**

2º Vice Presidente

**MARTA ZANELLA**

1º Secretário

**ADMAR POZZOBOM**

2º Secretário

**PAULO AIRTON DENARDIN**

1º Suplente

**MANOEL BADKE**

2º Suplente

## JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual atende a previsão do art.37, X, combinado com o art.39,§4º, ambos da Constituição Federal que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A forma de pagamento é a mesma estabelecida pelo próprio Prefeito ao estabelecer o índice de revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município.

**LUIZ CARLOS FORT**  
Presidente

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**JOÃO CHAVES**  
1º Vice Presidente

**PAULO AIRTON DENARDIN**  
1º Suplente

**CEZAR GEHM**  
2º Vice Presidente

**MANOEL BADKE**  
2º Suplente

**MARTA ZANELLA**  
1º Secretário